

DECRETO Nº 134, DE 09 DE JULHO DE 2013.



REGULAMENTA A PESQUISA CIENTÍFICA NA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) DA LAGOA ITAPEVA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TORRES, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 93 da **Lei Orgânica** Municipal,

Considerando a Lei Municipal nº **3.372**, de 07 de dezembro de 1999, que cria e delimita a Área de Proteção Ambiental - APA da Lagoa Itapeva;

Considerando o Decreto Estadual nº **34.256**, de 02 de abril de 1992, que cria o Sistema Estadual de Unidades de Conservação;

Considerando que a Área de Proteção Ambiental (APA) da Lagoa Itapeva é uma Unidade de Conservação (UC) de Uso Sustentável nos termos da Lei Federal nº **9.985**, de 18 de julho de 2000;

Considerando que a Área de Proteção Ambiental (APA) da Lagoa Itapeva é uma Unidade de Conservação (UC) administrada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMAM);

Considerando a importância da pesquisa científica para a unidade de conservação;

Considerando a necessidade de revisão, atualização e monitoramento do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, DECRETA:

Art. 1º A realização de pesquisa científica de qualquer natureza na Área de Proteção Ambiental (APA) da Lagoa Itapeva fica sujeita às normas deste Decreto.

Art. 2º Será concedida uma Autorização Especial de Pesquisa, pelo órgão gestor da Unidade de Conservação, para pesquisadores vinculados a instituições científicas oficiais (Universidades; Centros de Pesquisa) ou oficializadas (Prefeituras; ONGs) ou por estes indicados.

§ 1º Os pesquisadores direta ou indiretamente vinculados a própria Unidade não ficam isentos das exigências deste Decreto.

§ 2º Os pesquisadores estrangeiros poderão receber a Autorização de que trata o caput deste art. 2º, desde que já estejam autorizados para pesquisas no Brasil, em conformidade

com a legislação federal, e cumpram as exigências deste Decreto.

Art. 3º Para habilitar-se à Autorização Especial de Pesquisa, deve o pesquisador encaminhar ao gestor da Unidade de Conservação o projeto de pesquisa, acompanhado do Formulário de Solicitação (Anexo I) e do Termo de Compromisso (Anexo II) devidamente preenchidos, conforme modelos anexos a este Decreto.

§ 1º O encaminhamento do projeto e dos formulários deverá ser feito com antecedência mínima de dois (02) meses, para análise, parecer técnico e julgamento, dirigidos à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMAM, aos cuidados do gestor da unidade.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser aceito um prazo menor de antecedência para o encaminhamento dos pedidos de autorização de pesquisa, desde que haja viabilidade técnica para a análise.

Art. 4º O projeto de pesquisa deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - título;

II - nome e qualificação da equipe responsável;

III - objetivos a serem atingidos e justificativa da escolha da APA da Lagoa Itapeva como local de pesquisa;

IV - locais e habitats da APA alvos da pesquisa;

V - metodologia empregada;

VI - quantidade e natureza do material a ser coletado, quando necessário, com a devida metodologia de coleta e/ou captura de material biológico e/ou geológico e indicação da instituição e coleção na qual o material ficará depositado e as devidas autorizações federais para coleta, exemplo SISBIO;

VII - duração do projeto, com previsão do(s) período(s) de permanência na APA.

Art. 5º A coleta de material de qualquer natureza animal, vegetal, mineral, geológico, cultural (no interior) da Unidade de conservação deverá restringir-se ao estritamente necessário ao projeto, obedecendo a legislação vigente, inclusive com pagamento das respectivas taxas para autorização, sendo proibida a sua utilização como coleção ou mostruário particular, bem como a sua comercialização.

Parágrafo Único - A qualquer momento o gestor da Unidade de Conservação poderá designar um ou mais servidores vinculados à SMMAM para acompanhar, bem como conferir/autenticar a relação de cada coleta realizada.

Art. 6º Não será permitida a coleta de espécimes da fauna e da flora constantes na Lista

Oficial de Espécies Brasileiras Ameaçadas de Extinção e na Lista Estadual Ameaçadas de Extinção, a não ser em casos excepcionais previstos na legislação e autorizados pela autoridade competente.

Art. 7º As atividades de pesquisa na APA deverão obedecer às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente através do seu Plano de Manejo e deverão ser acompanhadas pelo Gestor da unidade ou por servidor por ele designado.

Art. 8º A autorização para a pesquisa na unidade de conservação dependerá ainda de autorização do(s) proprietário(s) da área objeto de pesquisa

§ 1º Caberá ao órgão gestor solicitar a autorização de que trata o caput deste art. 8º, sendo facultado ao interessado auxiliar na identificação e localização do proprietário da área objeto de pesquisa.

§ 2º A autorização por parte do proprietário não isenta o pesquisador do pagamento das taxas estabelecidas e/ou da necessidade de aprovação junto ao órgão gestor da unidade.

Art. 9º Concedida a Autorização Especial de Pesquisa, fica o pesquisador obrigado a apresentar em meio impresso, relatórios anuais e relatório final, na conclusão do projeto, bem como duas cópias de cada publicação originada do mesmo, e uma cópia em meio digital.

§ 1º Quando o projeto envolver coletas, após cada expedição, deverá ser informada a relação e a quantidade do material coletado e, no relatório final, deverão constar a lista do material coletado, contendo os nomes científicos, números de coleção, datas e locais de coleta, coletor, nome da coleção e da instituição onde o material ficará depositado.

§ 2º A Instituição responsável pelo pesquisador fica obrigada a enviar o trabalho final, caso o pesquisador não o faça.

Art. 10 A Autorização Especial de Pesquisa terá validade por um ano, sendo renovada, de acordo com a duração do projeto, mediante a aprovação dos relatórios.

Parágrafo Único - Esta Autorização Especial de Pesquisa não isenta o pesquisador da necessidade de solicitar, antes de cada viagem, uma autorização para ingresso e/ou permanência no interior da APA.

Art. 11 A Autorização Especial será cancelada caso seja constatado o descumprimento de qualquer dispositivo deste Decreto ou legislação vigente.

Art. 12 Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo órgão gestor da unidade

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Torres, em 09 de julho de 2013.

Nilvia Pinto Pereira
Prefeita Municipal.

Roger Santos Maciel,
Secretário do Meio Ambiente.

Publique-se e façam-se as devidas comunicações.

Leila Beatriz de Oliveira,
Secretário de Desenvolvimento e Gestão.

ANEXO I

FORMULARIO DE SOLICITAÇÃO PARA PESQUISA NA AREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
- APA DA LAGOA ITAPEVA.

PROCESSO SMMAM: _____ DE: ____/____/____

Eu, _____ RG: _____,

CPF: _____, Profissão: _____, Registro Profissional no:
_____ vinculado na instituição: _____, CNPJ:
_____, venho por meio deste solicitar autorização para a realização do projeto
de pesquisa em anexo.

Torres, __ de _____ de 20____.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO/PESQUISA NA APA DA LAGOA ITAPEVA

VINCULADO AO PROCESSO SMMAM: __ DE: __/__/__

Eu, _____ RG: _____ CPF:
_____, assumo o compromisso de realizar a pesquisa aprovada no processo
supracitado, segundo as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente -
SMMAM.

Este termo de compromisso tem poder de execução imediata e o seu descumprimento sujeita
o(s) infrator(es) as penalidades previstas.

Torres __ de _____ de 20____.